

CIRCULAR N.º 035 DSADU/DSIVA/AGT/2022

## SOBRE OS BENS E MERCADORIAS ISENTOS E TAXA REDUZIDA DE IVA NAS OPERAÇÕES INTERNAS E NA IMPORTAÇÃO

Considerando que a Lei n.º 32/21, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2022, prevê medidas de cariz fiscal e aduaneiro que constam do âmbito do Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e o n.º 2 do artigo 51.º, ambos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pela Lei n.º 7/19, de 24 Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/19, de 13 de Agosto, no quadro de tributação disciplinado no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

Convindo garantir a interpretação uniforme das normas que parametrizam os bens que passam a ser tributados à taxa reduzida, bem como, os bens que continuam isentos de tributação nas operações internas e na importação ao abrigo do CIVA;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea n), do número 1, do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, e ouvido o Conselho de Administração, esclareço o seguinte:

1. As operações de importação e transmissão dos bens diversos referidos na Tabela do Anexo I, sobre as medidas de cariz fiscal e aduaneiro, do OGE 2022, e que dela é parte integrante, ficam sujeitas às taxas do Imposto sobre o Valor Acrescentado nela constante conforme previsto no ponto 4 do artigo 14.º, da Lei n.º 32/21, de 30 de Dezembro.
2. A operacionalização da cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), é facilitada pela Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, conforme previsto no n.º 1, do artigo 8.º do preâmbulo do Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/19, de 29 de Novembro.
3. Estão isentos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos das alíneas b), c), d) e o) do n.º 1, do artigo 12.º do CIVA, as transmissões e importações dos bens que constam das tabelas dos Anexos I e II da presente Circular.
4. As mercadorias classificadas nas posições pautais **84.43, 2207.10.00, 2207.20.10, 2207.20.19, 4015.90.00, 9025.11.00, 9029.20.00, 9402.10.00 e 9402.90.00**, sinalizadas com (\*\*\*) nas tabelas anexas, bem como os medicamentos, os aparelhos ou os equipamentos hospitalares não previstos nesta Circular, importados pelo Ministério da Saúde e pelas Instituições por si tuteladas, devem usar o **código adicional 028**, para o efeito de aplicação da isenção prevista no CIVA e na Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação em vigor.



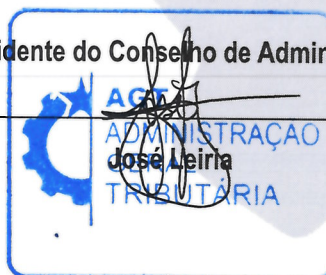
5. Relativamente às entidades privadas que actuam no sector da saúde, a isenção do IVA na importação dos bens assinalados com (\*\*\*) , bem como os medicamentos e os equipamentos hospitalares que não constam desta Circular, são desalfandegados mediante o uso do **código adicional 029**.
6. A isenção referida no ponto anterior fica condicionada à apresentação da declaração de compromisso de exclusividade, emitida pela entidade competente.
7. As mercadorias importadas como Insumos de Pesca e Agrícolas são tributadas com as taxas definidas no Anexo III da presente Circular.
8. A importação com isenção de Direitos Aduaneiros das mercadorias referidas no número anterior são desalfandegados mediante o uso do **código adicional 454**, ficando condicionada à apresentação da declaração de compromisso de exclusividade, emitida pela entidade competente.
9. A Administração Geral Tributária (AGT) reserva-se o direito de aferir se as mercadorias declaradas mediante a utilização dos códigos adicionais previstos na presente Circular e estabelecido na legislação vigente.
10. Fica revogado o Instrutivo n.º 0039/DSIVA/DSA/AGT/2021, 19 de Julho, sobre os bens e mercadorias isentas e com taxa reduzida de Imposto sobre o Valor Acrescentado nas operações internas e na importação.

A presente Circular entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, aos 29 ABR. 2022.

O Presidente do Conselho de Administração



**ANEXO I**

**Lista dos bens a que refere a alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 12.º do CIVA**

Classificação Pautal	Designação
	<b>Livros</b>
<b>49.01</b>	<b>Livros</b>
4901.91.00	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos
4901.99.10	Manuais para alfabetização
4901.99.20	Livros escolares até a 9ª classe
4901.99.30	Livros técnicos e científicos
4901.99.90	Outros (Livros de literatura geral)
<b>4903.00.00</b>	<b>Livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças</b>
<b>84.43 ***</b>	<b>Impressoras para caracteres braille</b>
<b>8472.90.00 ***</b>	<b>Máquinas de escrever com caracteres braille</b>
<b>87.13</b>	<b>Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.</b>
8713.10.00	Cadeiras de rodas sem mecanismo de propulsão
8713.90.00	Outras (Cadeiras de rodas com mecanismo de propulsão)
	<b>Artefactos que se destinam a ser utilizados por invisuais ou a corrigir a audição</b>
9021.40.00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto as partes e acessórios

**ANEXO II**

**Lista de bens a que se refere a alínea b) e o) do n.º 1 do artigo 12.º do CIVA**

Classificação Pautal	Designação
<b>22.07</b>	<b>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.</b>
22.07.10.00 ***	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol
22.07.20.10 ***	- Álcool etílico
22.07.20.19 ***	- Outros (Tipos de álcool etílico)
2843.21.00	- Nitrato de prata
<b>30.01</b>	<b>Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>
3001.20.00	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções
3001.90.00	- Outros (Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições)
<b>30.02</b>	<b>Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antíssoros, outras fracções do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto leveduras) e produtos semelhantes.</b>
	- Antíssoros, outras fracções do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:
3002.11.00	-- Estojos de diagnóstico do paludismo (malária)
3002.12.00	-- Antíssoros e outras fracções do sangue
3002.13.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho
3002.14.00	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho
3002.15.00	-- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho
3002.19.00	-- Outros (Antíssoros, outras fracções do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica)
3002.20.00	- Vacinas para medicina humana
3002.30.00	- Vacinas para medicina veterinária
3002.90.00	- Outros (Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antíssoros, outras fracções do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto leveduras) e produtos semelhantes); Soro fisiológico.
<b>30.03</b>	<b>Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.</b>





**AGT**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**GERAL**  
**TRIBUTÁRIA**

3003.10.00	- Medicamentos que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
3003.20.00	- Outros Medicamentos, que contenham antibióticos
3003.31.00	- Outros Medicamentos, que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37:
3003.39.00	- Medicamentos que contenham insulina
3003.41.00	- Outros Medicamentos (que contenham produtos da posição 29.37)
3003.42.00	- Outros Medicamentos, que contenham alcalóides ou seus derivados:
3003.43.00	-- Medicamentos que contenham efedrina ou seus sais
3003.44.00	-- Medicamentos que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais
3003.45.00	-- Medicamentos que contenham norefedrina ou seus sais
3003.49.00	--Outros Medicamentos (que contenham alcalóides ou seus derivados)
3003.60.00	-Outros Medicamentos, que contenham princípios activos antipalúdicos (antimaláricos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
3003.90.00	- Outros (Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho)
30.04	<b>Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.</b>
3004.10.00	- Medicamentos que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
3004.20.00	- Outros Medicamentos, que contenham antibióticos
3004.31.00	- Outros Medicamentos, que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37:
3004.31.00	-- Medicamentos que contenham insulina
3004.32.00	-- Medicamentos que contenham hormonas corticosteróides, seus derivados ou análogos estruturais
3004.39.00	- Outros Medicamentos (que contenham produtos da posição 29.37)
3004.41.00	- Outros Medicamentos, que contenham alcalóides ou seus derivados:
3004.41.00	-- Medicamentos que contenham efedrina ou seus sais
3004.42.00	-- Medicamentos que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais
3004.43.00	-- Medicamentos que contenham norefedrina ou seus sais
3004.49.00	--Outros Medicamentos (que contenham alcalóides ou seus derivados)
3004.50.00	- Outros Medicamentos, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36
3004.60.00	- Outros Medicamentos, que contenham princípios activos antipalúdicos (antimaláricos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
3004.90.00	- Outros (Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho); Soro fisiológico.
30.05	<b>Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos (curativos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.</b>
3005.10.00	- Pensos (curativos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva
3005.90.00	- Outras (Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos (curativos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários)
30.06	<b>Preparações e artigos farmacêuticos</b>
3006.10.00	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não
3006.20.00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos
3006.30.00	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente
3006.40.00	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea
3006.50.00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guamecidos
3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidias
3006.70.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos
3006.91.00	-- Equipamentos identificáveis para ostomia
3006.92.00	-- Desperdícios farmacêuticos
3307.90.00	-- Preparações para limpeza ou higiene nasal
3401.11.90	--- De uso medicinal (sabão)
3407.00.00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para dentistas" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso
37.01	<b>Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.</b>
3701.10.00	-Chapas para raios X
3822.00.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados

39.23	<b>Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.</b>
3923.29.20	- Sacos colectores de urina, de autoclave médio e de colostomia
3923.29.30	- Sacos para fêretros
3923.30.10	- Frascos colectores de urina e para a dissolução de hipoclorito
40.14	<b>Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.</b>
4014.10.00	- Preservativos
4014.90.00	- Outros artigos de higiene ou de farmácia (cânulas, peras para injeção e para outros usos (para conta-gotas, vaporizadores), chupetas, biberões (mamadeiras*), sacos para gelo e para água quente, sacos para oxigénio, dedeiras, almofadas pneumáticas para doentes)
40.15	<b>Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.</b>
4015.11.00	- Luvas, mitenes e semelhantes Para cirurgia
4015.90.00 ***	- Outros (Vestuário para cirurgia)
6304.20.00	- Mosquiteiros para camas
70.10	<b>Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservação; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro.</b>
7010.00.00	- Ampolas
70.15	<b>Vidros para lentes:</b>
7015.10.00	- Vidros para lentes correctivas
70.17	<b>Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados.</b>
7017.10.00	- Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia de quartzo ou de outras sílicas, fundidos
7017.20.00	- Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia de outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5x10-6 por Kelvin, entre 0 oC e 300 oC.
7017.90.00	- Outros (Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados)
84.19	<b>Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (excepto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, reificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, excepto os de uso doméstico; aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.</b>
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
90.01	<b>Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, excepto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contacto), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado óticamente.</b>
9001.30.00	Lentes de contacto
9001.40.00	Lentes de vidro, para óculos
9004.90.00	Óculos para correcção, protecção ou outros fins, e artigos semelhantes
90.06	<b>Câmaras fotográficas para usos médicos</b>
9006.30.00	- Câmaras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial
90.11	<b>Microscópios ópticos</b>
9011.10.00	- Microscópios estereoscópicos
9011.20.00	- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojectão
9011.80.00	- Outros microscópios
9011.90.00	- Partes e acessórios para Microscópios ópticos
90.12	<b>Microscópios, excepto ópticos; difractoógrafos.</b>
9012.10.00	- Microscópios, excepto ópticos; difractoógrafos
9012.90.00	- Partes e acessórios Microscópios e difractoógrafos
90.18	<b>Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos electromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</b>
	- Aparelhos de electrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):
9018.11.00	- Electrocardióógrafos
9018.12.00	- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica, (scanners)
9018.13.00	- Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética
9018.14.00	- Aparelhos de cintilografia
9018.19.00	- Outros (Aparelhos de electrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)
9018.20.00	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos
9018.31.00	- Seringas, mesmo com agulhas
9018.32.00	- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
9018.39.00	- Outros (catéteres, cânulas e instrumentos semelhantes)
9018.41.00	- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários
9018.49.00	- Outros (instrumentos e aparelhos para odontologia)
9018.50.00	- Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia
9018.90.00	- Outros instrumentos e aparelhos para medicina





**AGT**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**GERAL**  
**TRIBUTÁRIA**

90.19	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.
9019.10.00	-Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica
9019.20.00	-Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória
9020.00.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, excepto as máscaras de protecção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível
90.21	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e ligaduras médico – cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fracturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.
9021.10.00	-Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fracturas
	-Artigos e aparelhos de prótese dentária:
9021.21.00	--Dentes artificiais
9021.29.00	--Outros (Artigos e aparelhos de prótese dentária)
	-Outros artigos e aparelhos de prótese:
9021.31.00	--Próteses articulares
9021.39.00	--Outros (artigos e aparelhos de prótese)
9021.40.00	-Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto as partes e acessórios
9021.50.00	-Estimuladores cardíacos, excepto as partes e acessórios
9021.90.00	-Outros (Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e ligaduras médico – cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fracturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo)
90.22	Aparelhos de raios X
	-Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:
9022.12.00	--Aparelhos de tomografia computadorizada
9022.13.00	--Outros aparelhos de raios X, para odontologia
9022.14.00	--Outros aparelhos de raios X, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários
9022.21.00	--Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia
90.25	Densímetros, areómetros, pesa-liquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si.
9025.11.00 ***	-- De líquido, de leitura directa
9025.19.00	aparelhos de medição
9027.80.00	Outros Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refractómetros, espectómetros, analisadores de gases ou de fumos); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição);
90.29	Outros contadores (por exemplo, indicadores de velocidade e tacómetros)
9029.20.00 ***	- Estroboscópios
9031.20.00	- Bancos de Ensaio
94.02	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.
9402.10.00 ***	- Cadeiras de dentista
9402.90.00 ***	- Outros mobiliários para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária

**ANEXO III**

**Lista dos bens constantes do Anexo I, a que refere o n.º 4 do artigo 14.º, da Lei n.º 32/21, de 30 de Dezembro, que aprova o OGE 2022**

Código	Designação das mercadorias	IVA (%)
<b>01.01</b>	<b>Cavalos, asininos e muares, vivos.</b>	
	- Cavalos:	
0101.21.00	- Reprodutores de raça pura	5
0101.29.00	- Outros.....	5
0101.30.00	- Asininos .....	5
0101.90.00	- Outros.....	5
<b>01.02</b>	<b>Animais vivos da espécie bovina.</b>	
	- Bovinos domésticos:	
0102.21.00	- Reprodutores de raça pura.....	5
0102.29.00	- Outros.....	5
	- Búfalos:	
0102.31.00	- Reprodutores de raça pura.....	5
0102.39.00	- Outros.....	5
0102.90.00	- Outros.....	5
<b>01.03</b>	<b>Animais vivos da espécie suína.</b>	
0103.10.00	- Reprodutores de raça pura.....	5
	- Outros:	
0103.91.00	- De peso inferior a 50 kg.....	5
0103.92.00	- De peso igual ou superior a 50 kg.....	5
<b>01.04</b>	<b>Animais vivos das espécies ovina e caprina.</b>	
0104.10	- Ovinos:	
0104.10.12	- Reprodutores de raça pura.....	5
0104.10.19	- Outros.....	5
0104.20	- Caprinos:	
0104.20.21	- Reprodutores de raça pura.....	5
0104.20.29	- Outros.....	5
<b>01.05</b>	<b>Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos.</b>	
	- De peso não superior a 185 g:	
0105.11.00	- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> .....	5
0105.12.00	- Peruas e perus.....	5
0105.13.00	- Patos.....	5
0105.14.00	- Gansos.....	5
0105.15.00	- Galinhas-d'angola ( Pintadas ).....	5
	-Outros:	
0105.94.00	- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> .....	5
0105.99.00	- Outros.....	5
<b>01.06</b>	<b>Outros animais vivos.</b>	
0106.13.00	- Camelos e outros camelídeos (Camelidae).....	5



0106.14.00	– Coelhos e Lebres.....	5
0106.19.00	Outros.....	5
	<b>-Insectos:</b>	
0106.41.00	–Abelhas.....	5
<b>02.03</b>	<b>Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>	
0203.12.00	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados (Frescas)	7
0203.19.00	Outras (carnes suínas frescas)	7
0203.22.00	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados (congeladas)	7
0203.29.00	Outras (carnes suínas frescas)	7
<b>02.04</b>	<b>Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>	
0204.22.00	Outras peças não desossadas (carnes de espécie ovina frescas ou refrigeradas)	7
0204.23.00	Desossadas (carnes de espécie ovina frescas ou refrigeradas)	7
0204.42.00	Outras peças não desossadas (carnes de espécie ovina frescas ou refrigeradas)	7
0204.43.00	Desossadas (carnes de espécie ovina frescas ou refrigeradas)	7
0204.50.00	Carnes de animais da espécie caprina	7
<b>02.06</b>	<b>Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>	
0206.10.00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	7
	Da espécie bovina, congeladas:	
0206.21.00	Línguas	7
0206.22.00	Fígados	7
0206.29.00	Outras (miudezas)	7
	Da espécie suína, congeladas:	
0206.30.00	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	7
	Da espécie suína, congeladas:	
0206.41.00	Fígados	7
0206.49.00	Outras (miudeza)	7
0206.80.00	Outras, frescas ou refrigeradas	7
0206.90.00	Outras, congeladas	7
<b>02.07</b>	<b>Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.</b>	
0207.13.00	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados (coxas de frango)	7
0207.14.00	Pedaços e miudezas, congelados (coxas de frango)	7
	De peruas e de perus:	
0207.27.00	Pedaços e miudezas, congelados	7
<b>03.03</b>	<b>Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.</b>	
0303.23.00	Tilápias (Oreochromis spp.)	7
0303.53.00	Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.) espadilha (Sprattus sprattus)	7
0303.55.00	Carapaus (Trachurus spp.)	7
0303.89.00	Outros (cachucho)	7
<b>03.05</b>	<b>Peixes secos .....</b>	
0305.59.00	Outros (peixe seco comum, excepto bacalhau e outras espécies com códigos pautais específicos)	7
<b>04.01</b>	<b>Leite e nata (creme de leite), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>	
0401.10	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %:	
0401.10.10	– Leite (Líquido)	7

0401.10.90	– Outros (nata)	7
0401.20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %:	
0401.20.10	– Leite (Líquido)	7
0401.20.90	– Outros (nata)	7
0401.40	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %:	
0401.40.10	– Leite (Líquido)	7
0401.40.90	– Outros (nata)	7
0401.50	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %:	
0401.50.10	– Leite (Líquido)	7
0401.50.90	– Outros (nata)	7
<b>04.02</b>	<b>Leite e nata (creme de leite), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>	
0402.10	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %.	
0402.10.10	– Leite em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg	7
0402.10.20	– Nata	7
0402.10.90	– Outros	7
	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	
0402.21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
0402.21.10	--- Leite em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg	7
0402.21.20	--- Nata	7
0402.21.90	--- Outros	7
0402.29	-- Outros:	
0402.29.10	--- Leite em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg	7
0402.29.20	--- Nata	7
0402.29.90	--- Outros	7
	- Outros:	
0402.91	--Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
0402.91.10	--- Leite em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg	7
0402.91.20	---Nata	7
0402.91.90	--- Outros	7
0402.99	--Outros:	
0402.99.10	---Leite em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg	7
0402.99.20	---Nata	7
0402.99.30	--- Leite condensado	7
0402.99.90	--- Outros	7
<b>04.07</b>	<b>Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.</b>	



0407.21.00	De aves da espécie Gallus domesticus (aves comuns)	7
0407.29.00	Outros (ovos de outras espécies de aves)	7
<b>05.11</b>	<b>Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.</b>	
0511.10.00	- Sêmen de bovino	5
0701.90.00	Outras (batatas, excepto a bata-semente)	7
<b>07.03</b>	<b>Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.</b>	
0703.10.00	Cebolas e chalotas	7
0703.20.00	Alhos	7
0713.33.00	Feijão comum ( <i>Phaseolus vulgaris</i> )	7
<b>10.05</b>	<b>Milho.</b>	
1005.90.00	Outro (Milho em grão)	7
<b>10.06</b>	<b>Arroz</b>	
1006.10.00	Arroz com casca ( <i>arroz paddy</i> )	7
1006.20.00	Arroz descascado ( <i>arroz cargo ou castanho</i> )	7
1006.30.00	Arroz semi-branqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado	7
1006.40.00	Arroz partido ( <i>Trincas de arroz</i> )	7
<b>10.08</b>	<b>Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais.</b>	
	<b>Painço:</b>	
1008.90.00	Outros cereais	7
<b>11.01</b>	<b>Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).</b>	
1101.00.10	- Em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg	7
1101.00.90	- Outro (Em embalagens de peso superior a 25 kg)	7
<b>11.02</b>	<b>Farinha de cereais, excepto de trigo ou de misturas de trigo com centeio (<i>méteil</i>).</b>	
1102.20	Farinha de milho:	
1102.20.10	Em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg	7
1102.20.90	Outros (Em embalagens de peso superior a 25 kg)	7
<b>11.03</b>	<b>Grumos, sêmola e pellets, de cereais.</b>	
1103.11.00	Grumos, sêmolos de trigo	7
<b>11.06</b>	<b>Farinhas, sêmolos e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.</b>	
1106.20	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14:	
11.06.20.10	Farinha de mandioca (fuba de bombo)	7
<b>12.01</b>	<b>Soja, mesmo triturada.</b>	
1201.90.00	Outros (Soja)	7
<b>12.02</b>	<b>Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.</b>	
1204.00.00	Linhaça (sementes de linho), mesmo trituradas	7
<b>15.07</b>	<b>Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	
1507.10.00	Óleo em bruto, mesmo degomado (Soja)	7
1507.90.00	Outros (Óleo de soja refinado)	7
<b>15.08</b>	<b>Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	
1508.90.00	Outros (Óleo de amendoim refinado)	7
<b>15.11</b>	<b>Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	
1511.10.00	- Óleo em bruto (palma)	7
1511.90.00	- Outros (Óleo de palma refinado)	7
<b>15.12</b>	<b>Óleos de girassol, de cârtamo ou de algodão e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	





**AGT**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**GERAL**  
**TRIBUTÁRIA**

1512.11.00	–Óleo em bruto, mesmo degomado (Girassol)	7
1512.19.00	– Outros (Óleos de girassol refinado)	7
<b>15.16</b>	<b>Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.</b>	
1516.10.00	- Gorduras e óleos animais e respectivas fracções	7
1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais e respectivas fracções	7
1517.10.00	- Margarina, excepto a margarina líquida	7
1521.10.00	Ceras vegetais	5
1521.90.00	Outros	5
<b>1601.00.00</b>	<b>Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.</b>	7
<b>17.01</b>	<b>Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.</b>	
1701.12.90	Outros (Açúcar em embalagens superior a 25 kg)	7
1701.13	Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo (obtido sem centrifugação):	
1701.13.10	Em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg	7
1701.13.90	Outros (açúcar em embalagens de peso superior a 25 kg)	7
1701.14	Outros açúcares de cana	
1701.14.10	Em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg	7
1701.14.90	Outros (açúcar em embalagens de peso inferior ou igual a 25 kg)	7
1701.91	Açúcares de cana de aromatizantes ou de corantes:	
1701.99.10	Açúcares de cana	7
<b>1901.10.00</b>	<b>Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho</b>	7
1901.90.20	– Leite condensado contendo gordura vegetal	7
1901.90.30	– Leite em pó contendo gordura vegetal	7
1901.90.50	– Leite líquido contendo gordura vegetal	7
<b>19.02</b>	<b>Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparquete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</b>	
	<b>Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:</b>	
1902.19.00	Outras (Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, excepto as que contenham ovos)	7
<b>19.05</b>	<b>Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</b>	
1905.90.90	Outros (pão comum)	7
<b>21.02</b>	<b>Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.</b>	
2102.30.00	Pós para levedar, preparados (fermento para panificação.....)	7
<b>22.01</b>	<b>Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.</b>	
2201.10.00	Águas minerais	7
2201.90.00	Outras (águas de mesa)	7
<b>25.01</b>	<b>Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</b>	
2501.00	Sal iodizado	
2501.00.10	Refinado em embalagens não superior a 250 gramas (sal)	7
2501.00.19	Outros (Sal em embalagens superior a 250 gramas)	7
2501.00.90	Outros (sal não iodizado para fins industriais)	7



**AGT**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**GERAL**  
**TRIBUTÁRIA**

32.15	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.	
3215.11.00	Tintas de Impressão (preta)	7
34.01	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos, ou recobertos de sabão ou de detergentes.	
3401.19.10	Sabão em barra de peso igual ou superior a 1kg	7
3401.19.90	Outros (outros sabões, excepto o sabão em barra de peso igual ou superior a 1kg)	7
3401.20.90	Macarrão de sabão (outros)	7
39.23	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, capsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.	
3923.10.00	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5
3923.21.90	Outros	5
3923.30.90	Outros	5
40.11	Pneumáticos novos, de borracha.	
4011.70.00	Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	5
48.02	Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).	
4802.20.00	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	7
7001.00.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro	7
70.10	Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conserva; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro.	
7010.20.00	Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	5
7010.90.10	Garrafas de vidro de peso superior a 145g mas inferiores a 950g	5
7010.90.90	Outros	5
83.09	Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protectores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.	
8309.10.00	Cápsula de Coroa	7
8309.90.10	Tampas utilizadas em latas para bebidas	7
84.17	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os inclinadores, não eléctricos.	
8417.20.00	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	7
8417.90.00	Partes (para fomeos)	7
84.19	Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos electricamente (excepto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefacção, destilação, rectificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, excepto os de uso doméstico; aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.	
8419.31.00	Para produtos agrícolas	5
84.21	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	
8421.19.00	Outros (aparelhos...)	5
8422.30.00	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gasificar bebidas	7
8422.40.00	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retráctil)	7



**AGT**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**GERAL**  
**TRIBUTÁRIA**

8422.90.00	Partes (das máquinas do código anterior)	7
<b>84.34</b>	<b>Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.</b>	
8434.10.00	Máquinas de ordenhar	7
8434.20.00	Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	7
8434.90.00	Partes (das máquinas e aparelhos do código anterior)	7
<b>84.35</b>	<b>Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos (sucos) de fruta ou bebidas semelhantes.</b>	
8435.10.00	Máquinas e aparelhos	7
8435.90.00	Partes (das máquinas e aparelhos do código anterior)	7
<b>84.37</b>	<b>Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, excepto do tipo utilizado em fazendas.</b>	
8437.10.00	Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	7
8437.80.00	Outras máquinas e aparelhos	7
8437.90.00	Partes (das máquinas e aparelhos da posição 84.37)	7
8467.91.00	Serras de corrente	5
8467.91.00	De serra de corrente	5
8526.91.00	Aparelhos de radionavegação	5
<b>84.38</b>	<b>Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, excepto as máquinas e aparelhos para extracção ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais.</b>	
8438.10.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	7
8438.30.00	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	7
8438.50.00	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	7
<b>84.41</b>	<b>Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de todos os tipos.</b>	
8441.20.00	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	7
<b>Insumos Agrícolas</b>		
<b>06.01</b>	<b>Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12.</b>	
0601.10.00	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	5
0601.20.00	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	5
<b>06.02</b>	<b>Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.</b>	
0602.10.00	- Estacas não enraizadas e enxertos	5
0602.20.00	- Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não	5
0602.30.00	- Rododendros e azáleas, enxertados ou não	5
0602.40.00	- Roseiras, enxertadas ou não	5
0602.90.00	- Outros	5
<b>07.01</b>	<b>Batatas, frescas ou refrigeradas.</b>	
0701.10.00	Batata-semente...	5
<b>09.09</b>	<b>Sementes de anís (erva-doce), badiana (anís-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.</b>	
0909.21.00	Não trituradas nem em pó	5
0909.22.00	Trituradas ou em pó	5
0909.31.00	Não trituradas nem em pó	5
0909.32.00	Trituradas ou em pó	5
0909.61.00	Não triturados nem em pó	5
0909.62.00	Triturados ou em pó	5
<b>10.01</b>	<b>Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil).</b>	

1001.11.00	Para sementeira	5
1001.19.00	Outro (Trigo em grão)	5
<b>10.02</b>	<b>Centeio.</b>	
1002.10.00	Para sementeira	5
<b>10.03</b>	<b>Cevada.</b>	
1003.10.00	Para sementeira	5
<b>10.04</b>	<b>Aveia.</b>	
1004.10.00	Para sementeira	5
1005.10.00	Para sementeira	5
<b>10.07</b>	<b>Sorgo de grão.</b>	
1007.10.00	Para sementeira	5
1008.21.00	Para sementeira	5
1201.10.00	Para sementeira	5
1202.30.00	Para sementeira	5
<b>12.05</b>	<b>Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.</b>	
1205.10.00	Para sementeira (nabo)	5
<b>1206.00.00</b>	<b>Sementes de girassol, mesmo trituradas</b>	5
<b>12.07</b>	<b>Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.</b>	
	<b>Sementes de algodão:</b>	
1207.21.00	Para sementeira	5
1207.29.00	Outras	5
1207.30.00	Sementes de rícino	5
1207.40.00	Sementes de gergelim	5
1207.50.00	Sementes de mostarda	5
1207.60.00	Sementes de cártamo ( <i>Carthamus tinctorius</i> )	5
1207.70.00	Sementes de melão	5
1207.91.00	Sementes de dormideira ou papoula	5
<b>12.09</b>	<b>Sementes, frutos e esporos, para sementeira</b>	
1209.10.00	Sementes de beterraba sacarina	5
	<b>Sementes de plantas forrageiras:</b>	
1209.21.00	Sementes de luzerna (alfafa)	5
1209.22.00	Sementes de trevo ( <i>Trifolium spp.</i> )	5
1209.23.00	Sementes de festuca	5
1209.24.00	Sementes de pasto dos prados do Kentucky ( <i>Poa pratensis L.</i> )	5
1209.25.00	Sementes de azevém ( <i>Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.</i> )	5
1209.29.00	Outras	5
1209.30.00	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	5
1209.91.00	Sementes de produtos hortícolas	5
1209.99.00	Outras	5
1211.20.00	Raízes de Ginseng	5
1211.90.00	Outros	5
<b>12.12</b>	<b>Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	
1212.91.00	-- Beterraba sacarina.....	5
1212.92.00	-- Alfarroba.....	5
1212.93.00	Cana de Açúcar.....	5



1212.94.00	Raízes de chicória	5
<b>23.02</b>	<b>Sêmas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.</b>	
2302.10.00	De milho	5
2302.30.00	De trigo	5
2302.40.00	De outros cereais	5
2302.50.00	De leguminosas	5
<b>3101.00.00</b>	<b>Adubos (Fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal</b>	5
<b>31.02</b>	<b>Adubos (Fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados).</b>	
3102.10.00	Ureia, mesmo em solução aquosa	5
3102.21.00	Sulfato de amónio	5
3102.29.00	Outros (adubos e fertilizantes)	5
3102.30.00	Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa	5
3102.40.00	Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	5
3102.50.00	Nitrato de sódio	5
3102.60.00	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio	5
3102.80.00	Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais	5
3102.90.00	Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	5
<b>31.03</b>	<b>Adubos (Fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.</b>	
3103.11.00	Que contenham, em peso, 35% ou mais de pentóxido de difósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )	5
3103.19.00	Outros (adubos tipo de fertilizantes diferentes do código anterior)	5
3103.90.00	Outros (adubos tipo de fertilizantes)	5
<b>34.01</b>	<b>Adubos (Fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos:</b>	
3104.20.00	- Cloreto de potássio	5
3104.30.00	- Sulfato de potássio	5
3104.90.00	- Outros	5
<b>31.05</b>	<b>Adubos (Fertilizantes) minerais ou químicos que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg:</b>	
3105.10.00	Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	5
3105.20.00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio	5
3105.30.00	Hidrogéneo-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco)	5
3105.40.00	Diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogéneo-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco)	5
	Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e fósforo:	
3105.51.00	Que contenham nitratos e fosfatos	5
3105.59.00	Outros	5
3105.60.00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	5
3105.90.00	Outros (Adubos fertilizantes)	5
<b>38.08</b>	<b>Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.</b>	
3808.91.00	Insecticidas	5
3808.92.00	Fungicidas	5





**AGT**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**GERAL**  
**TRIBUTÁRIA**

3808.93.00	Herbicida, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	5
3808.94.00	Desinfectantes	5
3808.99.00	Outros	5
<b>39.17</b>	<b> Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.</b>	
3917.39.10	Fita e mangueira de rega gota a gota...	5
<b>82.01</b>	<b> Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilha, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura ou silvicultura.</b>	
8201.10.00	Pás	5
8201.30.00	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	5
8201.40.00	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	5
8201.50.00	Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	5
8201.60.00	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	5
8201.90.00	Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura	5
<b>82.08</b>	<b> Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.</b>	
8208.40.00	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	5
8211.93.00	Facas, excepto as de lâminas fixa, incluindo as podadeiras de lâminas móvel	5
8215.99.00	Outros	5
<b>84.24</b>	<b> Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projectar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes.</b>	
8424.41.00	Pulverizadores portáteis	5
8424.49.00	Outros (aparelhos para irrigação)	5
8424.82.00	Para agricultura ou horticultura	5
8424.90.00	Partes (das máquinas dos códigos anteriores)	5
<b>84.32</b>	<b> Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para relvados ou para campos de desporto.</b>	
8432.10.00	Arados e charruas	5
8432.21.00	Grades de discos	5
8432.29.00	Outros (máquinas e aparelhos desta classe)	5
8432.31.00	Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio directo	5
8432.39.00	Outro (desta classe)	5
8432.41.00	Espalhadores de estrume	5
8432.42.00	Distribuidores de adubos (fertilizantes)	5
8432.80.00	Outras máquinas e aparelhos	5
8432.90.00	Partes	5
<b>84.33</b>	<b> Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de relva e ceifeiras; máquinas para limpar ou seleccionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, excepto as da posição 84.37.</b>	
8433.30.00	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	5
8433.40.00	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras – apanhadeiras	5
8433.51.00	Ceifeiras – debulhadoras	5
8433.52.00	Outras máquinas e aparelhos para debulha	5
8433.53.00	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	5



**AGT**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**GERAL**  
**TRIBUTÁRIA**

8433.59.00	Outros (maquinas para colheita)	5
8433.60.00	Máquinas para limpar ou seleccionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas	5
8433.90.00	Partes (das maquinas do código anterior)	5
8433.52.00	Outras máquinas e aparelhos para debulha	5
8433.53.00	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	5
8433.59.00	Outros (maquinas para colheita)	5
8433.60.00	Máquinas para limpar ou seleccionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas	5
8433.90.00	Partes (das maquinas do código anterior)	5
<b>84.36</b>	<b>Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.</b>	
8436.10.00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	5
	Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:	
8436.21.00	Chocadeiras e criadeiras	5
8436.29.00	Outros (Máquinas e aparelhos para avicultura)	5
8436.80.00	Outras máquinas e aparelhos (Máquinas e aparelhos desta classe)	5
	Partes:	
8436.91.00	De máquinas ou aparelhos para avicultura	5
8436.99.00	Outras (para máquinas e aparelho da posição 84.36)	5
87.01	Tractores (excepto os carros-tractores da posição 87.09).	5
8701.10	- Tractores de eixo único:	5
8701.10.10	-- De potencial não superior a 75 Kw	5
8701.10.90	-- Outros	5
8701.30	-Tractores de lagartas:	5
8701.30.10	-- De potencial não superior a 75 Kw	5
8701.30.90	-- Outros	5
	- Outros, com uma potência de motor:	5
8701.91.00	-- Não superior a 18 kW	5
8701.92.00	-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	5
8701.93.00	-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	5
8701.94.00	Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW	5
8701.95.00	Superior a 130 kW	5
8708.10.10	Novos (Para choques e suas partes)	5
8708.21.00	Cintos de segurança	5
8708.30.10	Novos (travões e servo freios)	5
8708.40.10	Novas(caixas de velocidade).	5
8708.50.10	Novos	5
8708.70.10	Novas	5
8708.80.10	Novos (sistemas de suspensão).	5
8708.91.10	Novos	5
8708.93.00	Embraiagens e suas partes	5
8708.94.10	Novos	5
8708.99.00	Outros	5
8716.20.00	- Reboque e semi - rreboques Auto-carregáveis ou Auto-descarregáveis, para usos agrícolas	5
<b>94.06</b>	<b>Construções pré-fabricadas.</b>	
9406.10.10	Estufas para a agricultura (de madeira)	5
9406.90.10	Estufas para a agricultura (de outras matérias)	5
<b>Insumos das Pescas</b>		

23.09	Preparações do tipo utilizada na alimentação de animais	
2309.90.10	Para peixes e Aves	5
2309.90.90	Outras (para outros animais)	5
56.08	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.	
	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:	
5608.11.00	Redes confeccionadas para a pesca	7
59.06	Tecidos com borracha, excepto os da posição 59.02	
5906.10.00	Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	7
8467.81.00	Serras de corrente	5
8467.91.00	De serras de correntes	5
8526.91.00	Aparelhos de radionavegação	5
8902.00.00***	Barcos de pesca (artesanais e de pequeno e médio porte).	7
90.05	Binóculos, lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, excepto os aparelhos de radioastronomia.	
9005.10.00	Binóculos	5
90.14	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.	
9014.10.00	Bússolas, incluindo as agulhas de marear	5
90.15	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, excepto bússolas; telémetros.	
9015.10.00	Telémetros	5
9017.80.00	Outros Instrumentos	5
9031.80.00	Outros instrumentos, aparelhos e maquinas	5
9106.10.10	Outros	5
95.07	Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (excepto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça.	
9507.10.00	Canas de pesca	7
9507.20.00	Anzóis, mesmo montados em terminais	7
9507.30.00	Carretos de pesca	7
9507.90.00	Outros (artigos para pesca)	7

